ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8791

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Servidores da Prefeitura de Montes Claros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/07/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 92/2015. Estabelece reajuste de vencimentos aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, para o biênio 2015/2016; extingue o abono previsto na Lei nº 3.437, de 13/09/2005, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.806, de 15/07/2015).

Controle Interno – Caixa: 23.1 **Posição:** 24 **Número de folhas:** 10

Espécie: P.L
Categoria: Servidores
Cx: 23.1
Cad: 24
Nº de fls: 08

6/5/2015

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO LEI Nº 92/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Estabelece Reajuste de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros, para o Biênio 2015 – 2016, Revoga a Lei nº 3.437, de 13 de setembro de 2005, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 02/07/2015
2 - ~~Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.~~
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
4 - CIA EM 09.07.2015, SALVO
5 - EMENDAS
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

92

PROJETO DE LEI Nº DE 01 DE JULHO DE 2015.

Às Comissões 02/07/15

ESTABELE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, PARA O BIÊNIO 2015-2016, REVOGA A LEI 3.437, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido reajuste de **20,00% (vinte por cento)** aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo e comissionado, na forma dos incisos do presente artigo.

I – Reajuste de **10,00% (dez por cento),** a partir do mês de competência posterior a publicação da presente Lei;

II – Reajuste de **10,00% (dez por cento)** sobre os valores resultantes da aplicação do disposto no inciso I do presente artigo, a partir do mês de competência de abril de 2.016;

Parágrafo Único: O reajuste previsto neste artigo incidirá sobre o vencimento base do respectivo cargo.

Art. 2º – O reajuste desta Lei não se aplica aos Agentes Políticos e aos servidores que tenham seu vencimento vinculado ao salário mínimo.

Art. 3º – Fica extinto o abono concedido mediante autorização da Lei Municipal n.º 3.437, de 13 de setembro de 2.005.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.437, de 13 de setembro de 2.005.

Montes Claros, 01 de julho de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
01/07/2015
HORA 18:40
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE JULHO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇA ORÇA
MENTO TOMA DA CONTAS
EM 02 DE JULHO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 09 DE JULHO DE 2015
PRESIDENTE

LEI Nº 3.437 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

CONCEDE ABONO À REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME § 1º DO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR 002/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e, o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Considerando o disposto no art. 14 e §1 da Lei Complementar Municipal que alterou a contribuição previdenciária do servidor efetivo, passando-a de 8%(oito por cento) para 11%(onze por cento), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono de 3% (três por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores efetivos na ativa.

Art. 2º – O abono previsto nesta lei será concedido a partir de 07 de outubro de 2005.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 13 de setembro de 2005.

ATHOS AVELINO PEREIRA
Prefeito Municipal

GERÊNCIA DE CONSULTORIA - COMPRIDO

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 01 de julho de 2015.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2015
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"ESTABELE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, PARA O BIÊNIO 2015-2016, REVOGA A LEI 3.437, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar o reajuste no vencimento dos servidores públicos do Município de Montes Claros, referentes ao exercício de 2.015 e 2.016, bem como extinguir o abono salarial autorizado pela Lei Municipal n.º 3.437, de 13 de setembro de 2.005.

Ressaltamos, diante o ora apresentado que os agentes políticos tiveram seus vencimentos reajustados, em janeiro/15, em consonância com a Lei Municipal de nº 4.460 de 22 de dezembro de 2011.

Os servidores municipais que percebem salário mínimo tiveram seus vencimentos reajustados em janeiro do corrente ano, por ato do Governo Federal.

Em obediência ao disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, informo que o Presente Projeto de Lei, com a implementação dos reajustes propostos, gerará um custo adicional com pessoal no ano corrente na ordem de R$ 11.894.134,56 (onze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e, um custo anual para os exercícios financeiros de 2.016 e 2.017 de R$ 25.770.624,88 (vinte e cinco milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos). Declaro, ainda, que o aumento da despesa com pessoal está compatível com o disposto na LDO, LOA e PPA, e gerará um acrescimento de gasto com pessoal da ordem 1,8% da receita corrente líquida, permanecendo abaixo dos limites Constitucionais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 092/2015 QUE "Estabelece Reajuste de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros, para o biênio 2015-2016, revoga a Lei 3.437, de 13 de setembro de 2005 e dá outras providências" de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que versem sobre funcionalismo público municipal, inclusive aqueles que concedem aumentos aos servidores municipais do poder Executivo, é do Prefeito Municipal.

O impacto financeiro encontra-se descrito no ofício que encaminhou o projeto, sendo que o Exmo. Sr. Prefeito informa a existência da previsão necessária.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de julho de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI - Nº 92/2015
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Estabelece Reajuste de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros, para o Biênio de 2015-2016, Revoga a Lei 3.437, de 13 de Setembro de 2.005 e Dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/07/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/07/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto, em análise, tem como objetivo autorizar o reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros, para o Biênio de 2015-2016.

Nos termos do art. 1° do projeto de lei, fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) ao servidores públicos, nas condições que menciona, ou seja, 10% (dez por cento) na publicação da lei e 10% (dez por cento) no mês de abril de 2016.

Na Mensagem que encaminha o projeto, o Executivo informa que o presente projeto de lei, com a sua implementação, terá um custo, no ano corrente na ordem de R$ 11.894.134,56 (onze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e um custo anual nos anos de 2016 e 2017 de R$ 25.770.624,88 (vinte e cinco milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 51, e incisos, é competência exclusiva do chefe do Poder Executivo iniciativa leis que disponham sobre servidores públicos.

Sendo assim, esta Comissão verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Suplente/Vice-Presidente : Ver. Idelfonso Pereira Araújo _____

Suplente/Relator: Ver. Rodrigo Maia Oliveira _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI - Nº 92/2015
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Estabelece Reajuste de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros, para o Biênio de 2015-2016, Revoga a Lei 3.437, de 13 de Setembro de 2.005 e Dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/07/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/07/2015.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria orçamentária.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto, em análise, tem como objetivo autorizar o reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros, para o Biênio de 2015-2016.

Nos termos do art. 1° do projeto de lei, fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) ao servidores públicos, nas condições que menciona, ou seja, 10% (dez por cento) na publicação da lei e 10% (dez por cento) no mês de abril de 2016.

Na Mensagem que encaminha o projeto, o Executivo informa que o presente projeto de lei, com a sua implementação, terá um custo, no ano corrente na ordem de R$ 11.894.134,56 (onze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) e um custo anual nos anos de 2016 e 2017 de R$ 25.770.624,88 (vinte e cinco milhões, setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 51, e incisos, é competência exclusiva do chefe do Poder Executivo iniciativa leis que disponham sobre servidores públicos.

Com relação à dotação orçamentária, consta no PL, art. 4° que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com autorização de suplementação, caso seja necessário.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2015.

Presidente: Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Dias de Andrade _____

Relator: Sérgio Pereira dos Santos: Sérgio Pereira

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI - Nº 92/2015, que "Estabelece Reajuste de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros, para o Biênio de 2015-2016, Revoga a Lei 3.437, de 13 de Setembro de 2.005 e Dá Outras Providências."

EMENDA UM – Modificativa

Altera a ementa do Projeto de Lei nº 92, de 01, de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Estabelece Reajuste de Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Montes Claros, para o Biênio de 2015-2016, e Dá Outras Providências.

EMENDA DOIS – Modificativa

Altera o art. 3º do Projeto de Lei nº 92, de 01, de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Fica extinto o abono concedido mediante autorização da Lei Municipal nº 3.437, de 13 de setembro de 2005, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

EMENDA TRÊS – Modificativa

Altera os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei nº 92, de 01, de julho de 2015, que passam a vigorar, respectivamente com a seguinte redação:

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2015.

Vereador José Marcos Martins de Freitas

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 92/2015 QUE "Estabelece reajuste de vencimentos dos servidores públicos do município de Montes Claros, para o biênio de 2015/2016, revoga a Lei 3.437, de 13 de setembro de 2005 e dá outras providências.", de autoria do Presidente da Câmara Municipal.

Emendas enviadas à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Primeiramente, cabe ressaltar que o projeto em comento tem como objetivo o reajuste dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, entretanto, da forma como foi encaminhado, também afetaria os servidores do Legislativo, isto porque a Lei 3.437/2005 aplica-se a ambos os poderes.

As três emendas em questão fazem a adequação do projeto para que o mesmo não interfira nem surta efeitos perante o Poder Legislativo, não trazendo novas obrigações ou despesas para o Executivo.

Assim, somos de parecer pela legalidade, constitucionalidade e adequação à norma técnica de redação das três emendas.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 07 de julho de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605